

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para dispor sobre a alta abusiva de preços de produtos e serviços quando reconhecido o estado de calamidade pública ou a situação de emergência.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para dispor sobre a alta abusiva de preços de produtos e serviços quando reconhecido estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 39.....

XV - elevar o preço de produtos ou serviços, de forma desproporcional, por ocasião de estado de calamidade pública ou situação de emergência assim reconhecidos pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“ Art. 7º.....

X - elevar o preço de produtos ou serviços, de forma desproporcional, de por ocasião de estado de calamidade pública ou situação de emergência, assim reconhecidas pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da crise humanitária na região norte do litoral paulista, em função das chuvas torrenciais acima de 600mm em menos de 24 horas, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva determinou uma ação conjunta dos ministérios para auxiliar o Governo de São Paulo e os municípios atingidos. O trabalho envolve, entre outras ações, a busca e salvamento de vítimas de alagamentos e deslizamentos, o envio de pessoal e maquinário para recuperação de vias e rodovias, o atendimento em saúde e a distribuição de itens essenciais. Paralelamente, o governo federal anunciou a antecipação de benefícios como o Bolsa Família e a possibilidade de saque emergencial do FGTS.

Apesar das inúmeras ações do Governo Federal, foi noticiado por diversos veículos de comunicação que alguns comerciantes, movidos pela ganância e não pela solidariedade, tentaram se beneficiar da tragédia em São Paulo vendendo produtos essenciais acima do valor de mercado.

Consta a informação de que um único galão de água, que custa entre dez e quinze reais, estava sendo vendido por quarenta reais. O café, normalmente vendido por dezesseis reais, estava sendo vendido pelo dobro do preço. Outros produtos essenciais também tiveram aumento desproporcional sem nenhuma justificativa¹.

O art. 39, V e X, da Lei nº 8.078, de 1990, considera prática abusiva exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Nesse contexto, apresento esta proposição, que tem como finalidade criminalizar a conduta do indivíduo que se vale de uma tragédia humanitária para seu enriquecimento ilícito, diante da sua prática abusiva e imoral.

Por isso, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores no aperfeiçoamento e aprovação deste projeto de lei.

¹<https://exame.com/brasil/agua-por-r-93-macarrao-por-r-20-comerciantes-usam-tragedia-em-sp-para-inflacionar-precos/>



Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/23476.21966-08